

BRASÍLIA, 30 DE ABRIL DE 2018
Edição n. 07 – 16/4/2018 a 30/4/2018

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA REPETITIVO AFETADO

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 993

Processo(s): REsp 1.710.674/MG e REsp 1.710.893/MG (Tema originado da Controvérsia n. 38)

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca

Questão submetida a julgamento: (Im)possibilidade de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS.

Data da afetação: 23/4/2018

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os **recursos especiais e agravos em recurso especial**, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional.

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 609

Processo(s): REsp 1.682.678/SP

Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada: O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rurícola em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991.

Data da publicação do acórdão: 30/4/2018

- **Tema:** 766

Processo(s): REsp 1.682.678/SP

Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Data da publicação do acórdão: 30/4/2018

- **Tema:** 779 e 780

Processo(s): REsp 1.221.170/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tese firmada: (a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao **PIS** e da **COFINS**, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte.

Data da publicação do acórdão: 24/4/2018

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 14

Processo(s): REsp 1.365.095/SP, REsp 1.715.256/SP e REsp 1.715.294/SP

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida: Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo no. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.

Período de votação: 18/4/2018 a 24/4/2018

Resultado: Proposta acolhida - aguardando publicação do acórdão

Abrangência da Suspensão: suspensão do processamento de todos os **recursos especiais e agravos em recurso especial**, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem em segunda instância.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 48

Processo(s): REsp 1.729.558/SP e REsp 1.729.558/SP

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Discute-se o termo inicial para a concessão do auxílio-acidente decorrente da cessação do auxílio-doença - arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.231/1991.

Data da criação: 30/4/2018

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 47

Processo(s): REsp 1.729.593/SP (interposto contra julgamento de IRDR – CPC, art. 987)

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Requisitos e efeitos do atraso de entrega de imóveis em construção. Teses fixadas pelo TJSP no julgamento do IRDR* e que foram impugnadas pelo recurso especial:

Tema n. 2 Na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível o prazo certo para a formação do grupo de adquirentes e para a entrega do imóvel.

Tema n. 5 O atraso da prestação de entrega de imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera obrigação da alienante indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem. O uso será obtido economicamente pela medida de um aluguel, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato, correspondente ao que deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma já regularizada.

Tema 6 - É ilícito o repasse dos "juros de obra", ou "juros de evolução da obra", ou "taxa de evolução da obra", ou outros encargos equivalentes após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído período de tolerância.

Tema 8 - O descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, não faz cessar a incidência de correção monetária, mas tão somente dos juros e da multa contratual sobre o saldo devedor. Devem ser substituídos indexadores setoriais, que refletem a variação do custo da construção civil, por outros indexadores gerais, salvo quando estes últimos forem mais gravosos ao consumidor.

Data da criação: 17/4/2018

*Número do IRDR: 0023203-35.2016.8.26.0000/TJSP - (n. 4).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

IAC ADMITIDO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 4

Processo(s): REsp 1.610.728/RS

Relatora: Min. Nancy Andrighi

Questão submetida: Definir se é possível conferir proteção simultânea - pelos institutos da patente de invenção (Lei 9.279/96) e da proteção de cultivares (Lei 9.456/97) - a sementes de soja *Roundup Ready*, obtidas mediante a técnica da transgenia, e, como corolário, se é ou não facultado aos produtores rurais o direito de reservar o produto de seu cultivo para replantio e comercialização como alimento ou matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas oficiais específicos.

Data da Admissão: 16/4/2018

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

19-4-2018 [STJ edita quatro novas súmulas e cancela uma sobre planos de saúde](#)

23-4-2018 [Primeira Seção define em repetitivo que DNIT pode aplicar multas em vias federais](#)

25-4-2018 [Primeira Seção define requisitos para fornecimento de remédios fora da lista do SUS](#)

26-4-2018 [Veículo usado em crime ambiental poderá ser liberado ao dono na condição de fiel depositário](#)

30-4-2018 [STJ vai definir possibilidade de prisão domiciliar sem prévia observância de parâmetros definidos pelo STF](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Planos econômicos

A título de colaboração, informamos que o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, na condição de Presidente da Segunda Seção do STJ, encaminhou o ofício n. 374/2018-CD2S aos presidentes de todos os tribunais de justiça e tribunais regionais federais com sugestão de procedimentos a serem adotados nos processos que tratem sobre planos econômicos.

No ofício, o Presidente da Segunda Seção comunica sobre a deliberação do colegiado, sugerindo a adoção de "medidas correlatas, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao Superior Tribunal de Justiça serão devolvidos à origem".

Superior Tribunal de Justiça

Ofício STJ nº 374/2018-CD2S

Brasília, 17 de abril de 2018.

Excelentíssimos Senhores
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça

Assunto: Sugestão de Procedimentos a serem adotados nos processos relativos a planos econômicos

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que o colegiado da Segunda Seção, nas sessões de julgamento de 14 de março e 11 de abril de 2018, deliberou sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, a saber:

1 - todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colégio Supremo Tribunal Federal;

2 - iniciada a plataforma online, os Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou na continuidade do julgamento.

Assim, sugere-se aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais a adoção de medidas correlatas, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao Superior Tribunal de Justiça serão devolvidos à origem.

No ensejo, apresento-lhe protestos de elevada consideração.

Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino
Presidente da Segunda Seção

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PAEX 10511 5318-2010



Documento eletrônico EAD1802113 assinado eletronicamente nos termos do Art. 10º, §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(s): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino. Assinado em: 17/04/2018 18:45:19
Código de Controle do Documento: 2A400959-5607-4000-4725-3A0EACF37C3

Superior Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Gabinete da Presidência

Sugestões, dúvidas ou críticas: nugep@stj.jus.br

Página Repetitivos e IAC: http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/